(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

CONTRATO Nº 060/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 058/2026

O **Município de Abelardo Luz - SC**, com sede junto a Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, na Av. Pe. João de Smedt, 1.605 – CEP: 89.830-000 – Abelardo Luz – SC, Centro, sob o CNPJ n.º 83.009.886/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NERCI SANTIN**, portador do CPF nº 075.655.939-15 e a empresa **ESTOP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, com sede na cidade de criciúma/SC, inscrita no CNPJ nº 42.811.602/0001-79, neste contrato representado pelo Senhor **LUCAS TESSMANN SCHWALM**, portador do CPF nº 079.737.579-10, em face da classificação das propostas apresentadas, da homologação pela autoridade competente, RESOLVEM contratar o objeto do Edital em referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 739/2023, das demais normas legais aplicáveis, na seguinte forma:

A empresa passará a ser denominada detentora do Contrato após a assinatura deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E QUANTIDADES
1.1 O presente contrato tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos de diagnóstico para reestruturação e sistematização do cemitério municipal de Abelardo Luz/SC. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Lote	Item	Material/Serviço	Unid	Quant	Vlr unit	Vlr total
1	1	54046 - Mapeamento georreferenciado de todo o perímetro do cemitério, vetorização e elaboração de mapas com todas as estruturas e sepulturas existentes. Elaboração da nova base com as numerações e/ou codificações dos jazigos, incluindo fixação dos respectivos números.	MT²	1	45.296,60	45.296,60
1	2	54047 - Elaboração de placas de Poliestireno (10cm x 4,5cm) contendo as numerações e fixação nas sepulturas.	UN	1	48.881,50	48.881,50
1	3	54048 - Elaboração in loco do cadastramento e recadastramento das unidades, contendo número de gavetas, tipologia do jazigo, situação da estrutura, identificação do sepultado e foto da unidade.	UN	1	16.293,70	16.293,70
1	4	54049 - Revisão e atualização da legislação municipal do cemitério, incluindo a estruturação das taxas de serviços. Minuta de chamamento público e modelagem de concessão de uso dos responsáveis	UN	1	11.405,60	11.405,60
1	5	54050 - Assessoria na elaboração do chamamento público para o recadastramento dos responsáveis de jazigos.	MÊS	1	4.480,70	4.480,70
1	6	54051 - Implantação de sistema de informação e gestão para gerenciamento dos cemitérios.	MÊS	1	15.641,90	15.641,90
VALOR TOTAL.....R$ 142.000,00						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO
2.1 O presente contrato terá validade a partir de sua assinatura e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.
2.2 - Durante o prazo de validade deste contrato, a Administração Municipal de Abelardo Luz não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

CLÁUSULA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 Os preços, durante a vigência do contrato, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art.124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 A subcontratação será admitida de forma parcial, desde que não recaia sobre as atividades consideradas essenciais e estratégicas do objeto, tais como a coordenação geral dos serviços, o diagnóstico técnico, o cadastramento e a sistematização das informações, a implantação do sistema informatizado e a responsabilidade técnica pelos produtos entregues, as quais deverão ser executadas diretamente pela contratada.

4.2 Poderá ser autorizada a subcontratação de atividades acessórias, instrumentais ou complementares, desde que previamente justificada e expressamente autorizada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto. Em tais casos, a contratada deverá assegurar que os terceiros atendam às mesmas condições de habilitação técnica e regularidade exigidas no processo licitatório, especialmente quanto à qualificação profissional e cumprimento das normas aplicáveis.

4.3 A subcontratação não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais, permanecendo esta como única responsável perante a Administração pela qualidade, prazos e resultados dos serviços executados. A vedação parcial visa garantir a adequada execução do objeto, mantendo a padronização, a integração das etapas e a confiabilidade dos serviços prestados, em consonância com o interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 Dispor do objeto do presente contrato, na sede do Município, sempre no tempo exato que o CONTRATANTE necessitar;

5.2 Promover todas as ações para a boa execução e eficiência do objeto contratado, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança;

5.3 Dispor, de imediato, as quantidades integrais especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor público responsável;

5.4 É de obrigação da CONTRATADA o pagamento de tributos que incidirem sobre o objeto contratado, em qualquer esfera;

5.5 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente, incluídas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato;

5.6 A CONTRATADA responsabiliza-se pelo pessoal necessário para a execução do presente, despesas decorrentes de salários, seguros, transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos, inclusive perante a justiça do trabalho;

5.7 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiadas ou prepostas, na prestação dos serviços contratados;

5.8 Pela emissão da Nota Fiscal e impostos sobre a mesma;

5.9 Permitir que os prepostos do CONTRATANTE inspecionem a qualquer hora e tempo o andamento do objeto contratado;

5.10 Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos necessários;

5.11 A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.

5.12 Manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da localidade de sua sede, tanto para a pessoa jurídica quanto para o Responsável Técnico.

5.13 Apresentar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a homologação do certame, o visto do CREA/CAU-SC da empresa e do responsável técnico, sob pena de impedimento da assinatura do contrato ou início dos serviços.

5.14 Manter no quadro técnico, com vínculo devidamente comprovado (contrato social, CTPS ou ficha de empregado), a equipe mínima multidisciplinar composta por:

- 01 (um) Engenheiro(a) Civil/Agrimensor(a) ou Arquiteto(a) com registro ativo;
- 01 (um) Advogado(a) com registro na OAB;
- 01 (um) Administrador(a) e/ou Gestor(a) com registro no CRA;
- 01 (um) Analista de Sistemas/Engenheiro de Computação para modelagem do software.

5.15 Comunicar formalmente e com antecedência mínima de 48h qualquer substituição na equipe técnica, devendo o novo profissional possuir qualificação igual ou superior ao substituído, apresentando os respectivos comprovantes de vínculo e registros profissionais.

5.16 Comprovar e manter a inscrição junto ao Ministério da Defesa como entidade executante de aerolevantamento na Categoria “A”, conforme legislação vigente.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

5.17 Realizar o levantamento georreferenciado e o aerolevantamento (via drone) in loco, utilizando equipamentos de alta precisão (GPS/RTK) e softwares específicos, responsabilizando-se por toda a infraestrutura e insumos necessários
5.18 Fornecer e fixar placas de identificação e numeração de lotes em material de alta resistência (Poliestireno - PS ou superior), garantindo a durabilidade da sinalização.
5.19 Durante a etapa de cadastramento e reestruturação técnica a contratada deverá entregar, os seguintes produtos/serviços:
- Ortofoto georreferenciada com resolução mínima de 06 cm de GSD;
- Planta Geral do Cemitério em formatos editáveis (vetorial) e físico;
- Base cadastral completa com dados de jazigos, sepultados e responsáveis legais, incluindo registro fotográfico de cada unidade.

5.20 Na Etapa de Consultoria Jurídica e Legislativa:
- Realizar auditoria completa na legislação municipal cemiterial vigente, emitindo pareceres técnicos sobre lacunas e inconsistências.
- Elaborar e entregar minutas de Projetos de Lei para modernização do setor, além de minutas de editais de Chamamento Público e Decretos Regulamentares.
- Realizar estudo técnico-jurídico fundamentado para a revisão ou criação de taxas de serviços cemiteriais, observando o equilíbrio econômico-financeiro e a legalidade tributária.

5.21 Na Etapa de Implantação e Manutenção de Software
- Disponibilizar sistema de gestão cemiterial em ambiente de nuvem (Cloud), com segurança de dados, backup automático e interface para consulta pública via site oficial do Município.
- Garantir a integração nativa do software com o sistema tributário municipal para controle e emissão automática de taxas e guias.
- Fornecer capacitação técnica aos servidores municipais, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, abrangendo todas as funcionalidades do sistema e do aplicativo de coleta.
- Prestar assistência técnica e suporte remoto ilimitado durante toda a vigência contratual, garantindo a correção de falhas e atualizações de segurança.

5.22 Da Assessoria e Apoio Operacional
- Prestar assessoria técnica presencial ou remota durante a fase de chamamento público, orientando os servidores municipais no atendimento às famílias e na organização da documentação administrativa.
- Fornecer manuais de diretrizes para manutenção, limpeza e execução de serviços operacionais (sepultamentos e exumações) em conformidade com as normas ambientais e sanitárias.
- Elaborar padronização de todos os formulários, declarações e documentos internos necessários à gestão cotidiana do espaço público.

5.23 Executar o objeto de modo plenamente satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
5.24 Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
6.1 Apresentar requisição, indicando o fornecimento ou a aquisição e o local para entrega, quando necessário;
6.2 Promover através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos produtos ou serviços fornecidos ou adquiridos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando para a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela, ficando nomeado o Sr. Adelmisso Graciolli (Secretaria Municipal de Administração) fiscal do presente contrato;
6.3 Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;
6.4 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO
7.1 A Prefeitura de Abelardo Luz efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos materiais.

7.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas das Secretarias Municipais previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026.

7.2.1 Dotação da Secretaria Municipal de Administração: 3000-3001-4-122-402-2.5 Despesa 123 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

8.2 A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantia de contraditório e da ampla defesa.

8.2.1 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.3 Considera-se inexecução total do contrato:

a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.4 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;

II - Fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances:

I - A sanção prevista no item 11.2.2, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Abelardo Luz, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

II - Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado.

III - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

IV - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

V - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.7 A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.8 10.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.9 O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação de a fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, onde: I = (TX/100) / 365;

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 A empresa detentora do contrato fica sujeita às penalidades abaixo elencadas:
9.1.1 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, se sujeita a empresa detentora à penalidade de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 30% (trinta por cento).
9.1.2 Pela inexecução total ou parcial deste termo, poderá garantida a prévia defesa, ser aplicada à empresa a sanção prevista no art. 155 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) item (ns) não entregue(s).
9.1.3 As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Abelardo Luz - SC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1 Integram este contrato, o edital do Pregão Eletrônico nº 022/2026 e a proposta da empresa acima relacionada.
10.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, e, se for o caso, conforme disposições da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.
10.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz/SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato.

Abelardo Luz/SC, 09 de junho de 2026.

LUCAS TESSMANN SCHWALM:07973757910
Assinado de forma digital por LUCAS TESSMANN SCHWALM:07973757910
Dados: 2026.06.12 14:59:47 -03'00'

LUCAS TESSMANN SCHWALM
Representante legal da Contratada
CPF: 079.737.579-10

NERCI SANTIN:07565593915
Assinado de forma digital por NERCI SANTIN:07565593915
Dados: 2026.06.09 11:21:50 -03'00'

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal